

Amoza



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.828, DE 3 DE JUNHO DE 2008.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de equipamentos de segurança nas pistas de skate do Município, na forma que menciona”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os munícipes proibidos de fazerem uso das pistas de skate do Município sem a utilização de equipamentos de segurança.

Artigo 2º - Os equipamentos de segurança de que trata o artigo anterior serão os seguintes: capacete, joelheiras, cotoveleiras, protetores de punho e luvas.

Artigo 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

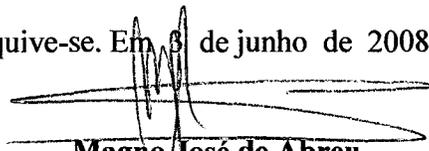
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 3 de junho de 2008.



Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e arquite-se. Em 3 de junho de 2008.



Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos